



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE, CUMEEIRAS TP33, BOBINA GALVALUME E PARAFUSOS BROCANES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Brasil, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ACOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ACOMIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.967.623/0001-15, com sede na Rua Doutor Ari Luiz Brandão, nº 1364, Bairro Nova Prata, Sorriso/MT, CEP 78895-398, neste ato representada por **FREDERICO MARTINS MAKARI**, portador(a) do RG nº 05081371304 e inscrito(a) no CPF sob o nº 402.968.708-38, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo, celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 081/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 023/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE, CUMEEIRAS TP33, BOBINA GALVALUME E PARAFUSOS BROCANES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT**, conforme especificações, condições, itens, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na tabela constante deste instrumento e nos demais documentos integrantes da contratação,

1.2. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, observadas as condições, justificativas e demais requisitos constantes do Processo Administrativo nº 081/2026.

1.3. Os materiais, especificações, unidades, quantitativos e valores que integram o objeto contratado constam da tabela da Cláusula Segunda e dos documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 081/2026.

1.4. O objeto restringe-se ao fornecimento dos materiais, não abrangendo mão de obra de instalação, montagem, desmontagem, retirada de coberturas, elaboração de projetos ou adequações estruturais, sendo sua aplicação realizada por meios próprios da Administração.

1.5. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e os demais documentos pertinentes constantes dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato corresponde ao somatório dos itens constantes da tabela abaixo, de acordo com a proposta comercial aceita pela Administração.

2.2. A planilha abaixo consolida os itens contratados, seus códigos TCE e Ágile, quantidades, unidades e valores conforme o balizamento:

ITEM	COD. TCE- ÁGILE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL	VALOR TOTAL
01	00062677 / 2758	TELHA TERMOACÚSTICA TIPO SANDUÍCHE, DUAS FACES DE 0,43 MM, NÚCLEO DE EPS DE 30 MM, FACE SUPERIOR NATURAL E FACE INFERIOR RAL 9003	MT	360	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
02	00063288 / 2759	CUMEEIRA TP33, ABAS DE 300 X 300 MM	UN	24	R\$ 31,50	R\$ 756,00
03	00058593 / 2760	BOBINA GALVALUME NATURAL, ESPESSURA DE 0,43 MM E LARGURA DE 1,20 M	MT	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	00015962 / 2338	PARAFUSO BROCANTE DE 3/4 POLEGADAS PARA TELHA TÉRMICA	UN	1.500	R\$ 1,04	R\$ 1.560,00

Valor Global: R\$ 47.916,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais).

2.3. O valor contratado contempla materiais, tributos, encargos, embalagem, carga, descarga, transporte, frete, entrega, garantia, substituição dos produtos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional.

2.4. O valor contratual corresponde à proposta comercial aceita pela Administração e ao total consolidado na tabela constante desta Cláusula.

2.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual. Para fins do disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice de reajustamento, tendo como data-base a data do orçamento estimado, somente aplicável após o transcurso do interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, se juridicamente cabível, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

2.6. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.

2.7. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação dos materiais e respectivos valores, em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com a proposta comercial aceita;

II – comprovante de entrega ou documento equivalente;

III – atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;

IV – comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos;

V – demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando solicitados pela Administração.

2.8. A apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, ficando este condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens, ao atesto formal da fiscalização e à inexistência de pendências documentais ou inconformidades no fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.9. Havendo inconsistência na Nota Fiscal, divergência de itens, entrega parcial, pendência documental ou desconformidade técnica, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento integral da situação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.10. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, após regularmente liquidada a despesa, será devida atualização monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

2.11. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído e será analisado e decidido pela Administração no prazo estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os materiais constantes da tabela contratual, em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e os demais documentos integrantes da contratação.

3.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros, adequadamente acondicionados e livres de defeitos, avarias, corrosão, amassamentos, deformações ou sinais de utilização anterior, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade técnica dos materiais fornecidos, observadas as características, perfis, dimensões, espessuras, acabamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na tabela contratual.

3.4. A entrega integral dos materiais deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência e contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

3.5. Eventual necessidade de alteração do prazo de entrega somente poderá ser analisada mediante justificativa devidamente fundamentada da CONTRATADA e expressa aceitação da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.

3.6. A entrega deverá ocorrer no local expressamente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em horário previamente ajustado.

3.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela embalagem, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos materiais no local indicado, não sendo admitida cobrança adicional.

3.8. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo identificação e descrição dos materiais fornecidos, quantidades e demais informações necessárias à conferência do objeto.

3.9. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial das quantidades, unidades de fornecimento e condições aparentes dos materiais.

3.10. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos, unidades e demais condições previstas no Termo de Referência, na tabela contratual e na proposta comercial aceita.

3.11. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso, divergências de quantidade, unidade, dimensão, perfil, espessura, acabamento, especificação, incompatibilidade ou qualquer outra desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.12. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou em prazo expressamente fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.13. Eventual substituição de marca, fabricante, modelo, perfil, dimensão, espessura ou especificação somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, desde que comprovadas equivalência técnica, qualidade igual ou superior, compatibilidade com a finalidade pretendida e manutenção das condições contratadas.

3.14. Aplica-se aos materiais a garantia legal correspondente, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

3.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à emissão da Ordem de Fornecimento, entrega, conferência, recebimento definitivo, liquidação e pagamento dos itens.

4.2. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão das obrigações regularmente constituídas durante sua execução, especialmente quanto ao recebimento, atesto, substituição de itens em desconformidade, liquidação da despesa e pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação indicada pela área contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, conforme Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROF.ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESEPSA	CÓD. RED.	FONTE DO RECURSO	VALOR 2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO	2034 - MANUT.ATIV. SEC. TRANSP., OBRAS, SERV. PUB. E SAN	MATFRIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	451	1.500.0000000	R\$ 47.916,00

5.2. A indicação orçamentária poderá ser complementada ou confirmada por parecer contábil, reserva orçamentária, nota de empenho ou documento equivalente, que integrará os autos para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer integralmente os materiais contratados em conformidade com as especificações técnicas, unidades, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na tabela contratual, na proposta comercial aceita e neste Contrato;

II – garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, íntegros, de qualidade adequada e livres de defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- III – assegurar a compatibilidade técnica dos materiais fornecidos, observadas as características e especificações estabelecidas pela Administração;
- IV – cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega;
- V – responsabilizar-se integralmente por embalagem, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega;
- VI – entregar os materiais acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos necessários ao regular recebimento e liquidação da despesa;
- VII – substituir, complementar ou corrigir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, inadequações ou desconformidades, dentro do prazo estabelecido;
- VIII – atender às determinações da fiscalização relacionadas à regular execução do objeto;
- IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X – observar a garantia legal aplicável aos materiais fornecidos;
- XI – cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento;
- XII – prestar as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- XIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto, dos prazos ou das especificações;
- XIV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- XV – não transferir integralmente a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento do objeto;
- XVI – cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente previstas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente com as informações necessárias ao cumprimento da contratação;
- II – informar à CONTRATADA o local, horário e demais condições necessárias à entrega;
- III – disponibilizar condições adequadas para entrega e recebimento dos materiais;
- IV – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI – receber, conferir e atestar os materiais, verificando sua conformidade com os documentos da contratação;
- VII – rejeitar, total ou parcialmente, materiais fornecidos em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas;
- VIII – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de defeitos, avarias, divergências, atrasos ou outras inconformidades, estabelecendo prazo para regularização;
- IX – exigir a substituição, complementação ou correção dos materiais rejeitados ou inadequados;
- X – prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;
- XI – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas;
- XII – efetuar o pagamento após o recebimento regular, o atesto e a regular liquidação da despesa;



XIII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

7.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado pela CONTRATADA com capacidade operacional e logística adequada, assegurando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos meios necessários ao fornecimento e à entrega dos materiais, respondendo por falhas, atrasos, danos ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

7.3. A organização interna da execução do fornecimento ficará a cargo da CONTRATADA, desde que não comprometa a qualidade, os prazos e as condições contratadas, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, garantindo sua qualidade, procedência, integridade e compatibilidade.

7.5. A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se ao fornecimento dos materiais contratados, não abrangendo sua instalação, retirada de coberturas ou execução de adequações estruturais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, a CONTRATANTE providenciará as demais publicações e registros exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicável, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração.

9.2. Qualquer alteração que impacte especificações, quantidades, prazos, condições de entrega ou valor contratual deverá ser formalizada por instrumento próprio, observada a legislação aplicável, vedada a alteração unilateral de características essenciais dos itens pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, competindo-lhes acompanhar a entrega, conferir marcas, modelos, perfis, dimensões, espessuras, unidades, quantidades, integridade e compatibilidade técnica, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.1.1. Para fins de acompanhamento e atesto da execução do presente Contrato, atuarão como fiscais:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

FISCAL TITULAR: Antônio Juarez Kmiecik – Matrícula nº 11

FISCAL SUPLENTE: Douglas Ribeiro Queiroz - Matrícula nº 298

10.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo fornecimento dos itens, pela qualidade dos produtos entregues, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando, sempre que solicitados, informações, documentos e esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos itens, dentro do prazo razoável fixado pela fiscalização.

10.4. Constatadas inconformidades, falhas ou descumprimento contratual, a fiscalização poderá determinar correções, substituições dos itens fornecidos, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização contratual abrangerá o acompanhamento do fornecimento dos itens contratados, incluindo a verificação da entrega, qualidade, conformidade com as especificações técnicas e atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que o objeto seja executado de forma regular, eficiente e em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória pelo atraso injustificado na entrega dos itens;

III – multa compensatória por inexecução parcial ou total do objeto;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais.

11.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso ou sobre o valor contratual afetado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.4. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, entrega de itens em desconformidade relevante, recusa injustificada de substituição ou descumprimento de obrigação essencial.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurado o devido processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de reparação de danos.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

- I – inexecução total ou parcial do objeto;
- II – atraso injustificado na entrega dos itens;
- III – entrega de bens em desacordo com as especificações, quantidades ou condições contratadas;
- IV – não substituição de itens defeituosos, avariados ou em desconformidade;
- V – perda das condições de habilitação e regularidade exigidas;
- VI – descumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou contratuais.

12.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, devendo ser executado fielmente pelas partes, que responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Direito Civil.

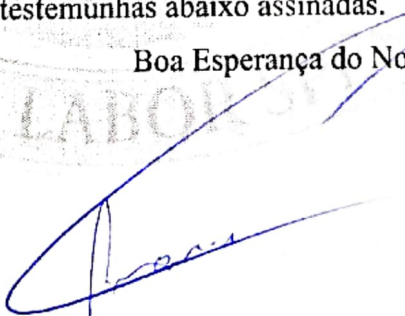
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

13.3. É vedado à CONTRATADA caucionar, ceder, transferir ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.4. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte/MT, 08 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Vitor F. Martins

ACOMIX
CNPJ: 41.967.623/0001-15

ACOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
CNPJ nº 41.967.623/0001-15
FREDERICO MARTINS MAKARI
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

José Roberto

NOME:

CPF:

[Assinatura]

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.
CONTRATADA: ACOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - CNPJ: 41.967.623/0001-15.
VALOR TOTAL: R\$ 47.916,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE, CUMEEIRAS TP33, BOBINA GALVALUME E PARAFUSOS BROCANES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT.
BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, 08 DE SETEMBRO DE 2026 – PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. JESUE SOARES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.